DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5417/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2206/2017
PROTOCOLO	: 1786535
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 185.040,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório (Dispensa de Licitação nº 03/2017), que deu origem ao Contrato nº 04/2017 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Gomes Ferreira & Gomes Ferreira Ltda - ME , tendo por objeto contratação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas carentes para as cidades de Coxim-MS e Campo Grande-MS, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANP-3ª-ICE-21311/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer o Parecer nº 8397/2019, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual (1ª, 2ª e 3ª fases) e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 03/2017 (Processo Administrativo nº 18/2017) realizou-se em conformidade com as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso V, c/c o parágrafo único do art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

A documentação relativa ao procedimento de dispensa de licitação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 3, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Quanto ao Contrato nº 04/2017 este foi devidamente foi devidamente formalizado e elaborado em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	185.040,00
Total das Notas de Empenho	185.040,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 95.073,00
Total de Empenhos válidos	**89.967,00**
Total dos Comprovantes Fiscais	**89.967,00**
Total de Pagamentos	**89.967,00**

No entanto, os documentos referentes à 3ª fase foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão contratual, conforme preceitua o Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS nº 54/2016, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 03/2017 (Processo Administrativo nº 18/2017), celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Gomes Ferreira & Gomes Ferreira Ltda - ME , nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 04/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 492.177.041-72, Prefeito Municipal, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 3ª fase**, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH